



Prefeitura Municipal de Divino

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1445 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação - Recursos do Fundo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Divino decretou, e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - Recursos do Fundo.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando as seguintes entidades de classe:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Educação (ou órgão equivalente)
- b) Um representante dos professores e Diretores de escolas públicas do ensino fundamental
- c) Um representante dos pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Legislativo Municipal;
- f) Um pedagogo;
- g) Um representante do Departamento Municipal da Fazenda e Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ -3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do censo Educacional anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo;
- IV - Pronunciar-se sobre a localização e ampliação da rede física;
- V - Apreciar relatórios de atividade do Departamento Municipal de Educação.

§ - O Conselho Municipal de Educação - Recursos do Fundo Fiscalizará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolar, propondo alternativas para o seu atendimento.



Prefeitura Municipal de Divino

Estado de Minas Gerais

Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5° - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 1405, de 10 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de novembro de 1998

JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL